



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Fraiburgo

EDITAL nº 012/2016, de 19 de Maio de 2016

ELEIÇÃO CONCAMPUS BIÊNIO 2016-2017

A Comissão Eleitoral designada pela **PORTARIA Nº 147/GAB/DG/CFGO/IFC/2016, DE 30 DE MARÇO DE 2016**, composta pelos servidores técnico-administrativos: *Rafael Rodrigo Sens, Mirela Patrini Gauloski Sens, Hermano Soeiro Kirchheim, José Coito*, e composta pelos docentes: *Ricardo Beal, Valdimir Schuindt da Silva, Genildo Nascimento do Santos, Roberto Kittel Pohlman*, e composta pelos discentes: *Camila Rodrigues, Sabrina Dias, Fernando Longhi e Luana Pontes*, no uso de suas atribuições, amparados pela Resolução Nº 034/CONSUPER -2012- DOU 24/01/2012, alterada pela RESOLUÇÃO 044/CONSUPER - 2015 e Resolução Ad referendum nº 001 – CONSUPER/2014 publica mediante este edital o processo eleitoral dos representantes dos segmentos Docentes, Discentes, Técnico-Administrativos, egressos e pais que formarão o Conselho de *Campus Fraiburgo* (CONCAMPUS), para mandato de dois anos.

I – DO CRONOGRAMA

O quadro abaixo, apresenta as descrições do cronograma, com as respectivas datas, que devem ser cumpridas fielmente para garantir a isonomia e transparência do Processo Eleitoral.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Fraiburgo

DESCRIÇÃO	PERÍODO
Publicação do Edital	19 de Maio de 2016
Período de Inscrições	23 à 27 de Maio de 2016
Divulgação das Inscrições	30 de Maio de 2016
Período para pedidos de impugnação das inscrições	31 de Maio de 2016
Homologação dos Candidatos	01 de Junho de 2016
Inscrição de Fiscais	02 à 10 de Junho de 2016
Períodos para divulgação da candidatura	02 à 10 de Junho de 2016
Processo Eleitoral	15 de Junho de 2016 (das 09h00min às 21h00min).
Apuração dos Votos	15 de Junho de 2016, a partir das 21h00min.
Divulgação do resultado preliminar	16 de Junho de 2016
Recurso	16 e 17 de Junho de 2016
Homologação do Resultado	20 de Junho de 2016

II - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, CATEGORIAS E FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho de *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, doravante denominado CONCAMPUS, é uma instância institucional que presta apoio ao processo decisório, à gestão administrativa, econômica, orçamentária e financeira, acadêmica e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, sendo um colegiado consultivo no âmbito Institucional em cada *Campus*, em conformidade com o artigo 4º do Regimento Geral.

Parágrafo único: Conforme Resolução nº 034/CONSUPER – 2012, alterada pela Resolução nº 044/CONSUPER - 2015 em seu Art. 3º - O CONCAMPUS, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Reitor, tem a seguinte



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Fraiburgo

composição:

- I. O Diretor-Geral do *Campus*;
- II. Os Diretores de Ensino e Administração do *Campus*;
- III. 02(dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- IV. 02(dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- V. 02(dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
- VI. 01(um) representante dos egressos, eleito/indicado pelos seus pares;
- VII. 01(um) representante dos pais de alunos, eleito/indicado por seus pares.

Art. 2º – O presente edital tem como objeto a escolha dos representantes para os segmentos Docente, Discente, Técnico-administrativo, sociedade civil e egressos, que irão compor o CONCAMPUS Fraiburgo.

III - DOS CANDIDATOS AO CONSELHO

Art. 3º – Para a representação do segmento Docente, podem ser candidatos todos os servidores Docentes do quadro do Instituto Federal Catarinense, lotados no *Campus Fraiburgo* e em efetivo exercício na data do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 4º– Para a representação do segmento Discente, podem ser candidatos todos os discentes maiores de 18 anos ou maior de 16 anos emancipado, com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular, técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, no respectivo Câmpus na data do Requerimento de Inscrição de Candidato.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Fraiburgo

Art. 5º - Para a representação do segmento Técnicos Administrativos, podem ser candidatos todos os servidores Técnicos Administrativos do quadro do Instituto Federal Catarinense, lotados no *Campus Fraiburgo* e em efetivo exercício na data do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 6º - Para a representação do segmento de egressos, podem ser candidatos todos os ex-alunos do *Campus Fraiburgo*.

Parágrafo único - Entende-se por egresso do Instituto Federal Catarinense, aqueles que cumpriram integralmente o currículo dos cursos e programas e foram diplomados ou certificados na forma e nas condições previstas na organização didática dos cursos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação.

Art. 7º - poderão candidatar-se todos os pais de alunos matriculados no *Campus Fraiburgo*;

Art. 8º - Não poderá se inscrever como candidato:

- I. Servidor em licença sem vencimento;
- II. Servidor à disposição de outros órgãos;
- III. Servidor em licença integral para capacitação;
- IV. Discente menor de 18 anos não emancipado, na data do Requerimento de Inscrição de Candidato ou que não tenha matrícula regular ativa nos cursos de oferta regular do *Campus Fraiburgo*;
- V. Servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar;
- VI. Discente que esteja respondendo processo disciplinar discente;
- VII. Discente, que for também servidor Técnico Administrativo, como candidato à categoria Discente;
- VIII. Docente, que também for Discente, como candidato à categoria Discente;
- IX. Servidor ou Discente membro do Conselho Superior, titular ou suplente;
- X. Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral;
- XI. Servidor ocupante de cargo de direção (CD) na condição de representante de seus pares.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Fraiburgo

IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - Os interessados à candidatura para representantes de seus segmentos para o CONCAMPUS do IFC-Fraiburgo, deverão protocolar pessoalmente junto à Comissão Eleitoral, seu Requerimento de Inscrição de Candidato, no período de 23 de Maio de 2016 à 27 de Maio de 2016, previsto no Cronograma, que deve ser composto dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Pedido de Candidatura preenchido, (Anexo I);
- II. Caso seja egresso, comprovante de conclusão de curso no IFC-Fraiburgo;
- III. Caso seja pai ou mãe de aluno, comprovante de vínculo com o aluno;
- IV. Caso seja aluno, cópia de RG e atestado de matrícula;
- V. Caso seja servidor, apresentar declaração da Coordenação de Gestão de Pessoas, sobre a situação funcional do servidor.

Art. 10 - O candidato que estiver impossibilitado de realizar a sua inscrição pessoalmente poderá efetivá-la somente através de procuração com firma reconhecida em cartório, sendo necessária a juntada da procuração ao requerimento de registro da candidatura, caso em que o aludido documento ficará retido com a Comissão Eleitoral.

Art. 11 – Não serão aceitas inscrições via fax, ou correio eletrônico.

Art.12 - Abrir-se-á prazo para pedidos de impugnação às candidaturas, que deverão ser protocoladas à Comissão Eleitoral com justificativa e devidamente assinado.

Parágrafo único: Encerrado o prazo das inscrições e análise das impugnações por parte da Comissão Eleitoral, a mesma divulgará Lista de Candidatos homologados, conforme cronograma.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Fraiburgo

V - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13 - O período de campanha eleitoral está descrito em Cronograma, elaborado pela Comissão Eleitoral, aprovado pelo Diretor-geral e divulgado no *Campus*.

Art. 14 - É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer na não homologação do candidato no resultado final da eleição.

Art. 15 - Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC, de qualquer projeto de pesquisa ou extensão.

Art. 16 - A fixação de cartazes é limitada ao espaço pré-definido pela Comissão Eleitoral, no mural institucional, em frente à Recepção.

VI - DOS ELEITORES

Art. 17 - Estarão aptos a votar no representante de seu respectivo segmento todos os servidores ativos pertencentes ao quadro permanente de pessoal do (IFC Fraiburgo) e os Discentes regularmente matriculados (IFC Fraiburgo), bem como os egressos que comprovarem sua situação e pais de alunos que comprovem vínculo com o aluno.

Parágrafo único: Os eleitores poderão votar apenas **UMA** vez, em apenas **UM** representante do **SEU** segmento, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

- a) Técnico-administrativo e Discente vota como Técnico-administrativo;
- b) Docente e Discente vota como Docente;
- c) docente e egresso vota como docente;
- d) docente e pai de aluno vota como docente;
- e) técnico-administrativo e discente vota como técnico-administrativo;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Fraiburgo

- f) técnico-administrativo e egresso vota como técnico-administrativo;
- g) técnico-administrativo e pai de aluno vota como técnico-administrativo;
- h) discente e egresso vota como discente;
- i) discente e pai de aluno vota como discente;
- j) egresso e pai de aluno vota como egresso.

Art. 18 - Não estarão aptos a votar:

- I. Servidores Terceirizados;
- II. Ocupantes de Cargos de Direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III. Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

VII - DA MESA RECEPTORA

Art. 19 - Serão constituídas Mesas Receptoras no *Campus* Fraiburgo com a incumbência de receber os eleitores.

§ 1º - A Mesa Receptora será composta por um presidente, um mesário e um secretário, convocados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não poderão ser indicados como membros da Mesa Receptora, os candidatos, seus parentes em primeiro grau, cônjuges ou pessoas estranhas ao corpo Discente ou ao quadro de Servidores do IFC.

Art. 20 - Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora da votação e apuração, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de abandono ou ausência na atividade sem justificativa.

Art. 21 - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o Mesário e, na sua falta, o Secretário.

Parágrafo único - O Presidente da Mesa Receptora notificará à Comissão Eleitoral, possíveis ausências na Mesa e esta convocará automaticamente um novo membro,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Fraiburgo

sendo este fato relatado em ata da mesa receptora.

VIII - DA VOTAÇÃO

Art. 22 - A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais.

Art. 23 - O local de votação será na Sala de Recreação do IFC-Fraiburgo.

Art. 24 - Cabe ao eleitor durante o processo de votação:

- I. Por ordem de chegada, apresentar-se ao presidente da Mesa Receptora, munido de documento que permita sua identificação civil ou funcional;
- II. Assinar a Lista de Presença;
- III. Receber a cédula rubricada pelo presidente da mesa receptora e dirigir-se à cabine de votação;
- IV. Assinalar na cédula de votação o quadro correspondente ao candidato de sua preferência;
- V. Depositar seu voto na urna de votação.

Parágrafo único - O eleitor com deficiência, idoso ou gestante, poderá requisitar condição especial à Mesa Receptora para o exercício do seu direito a voto.

Art. 25 - No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa Receptora deverá:

- I. Lacrar a urna;
- II. Lavrar ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente.

Art. 26 -As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - A disposição dos candidatos na cédula será por ordem alfabética.

Art. 27 – A critério da Comissão Eleitoral, para os segmentos que tenham o número de inscritos igual ao número de vagas, a eleição poderá ocorrer através de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Fraiburgo

assembleia do segmento, com objetivo de homologação dos candidatos previamente inscritos.

Parágrafo único: Na hipótese de eleição por assembleia, a votação passa a ser conduzida pela própria Comissão Eleitoral que comunicará antecipadamente o horário da assembleia, sendo esta na mesma data da eleição.

IX -DA FISCALIZAÇÃO

Art. 28 - Durante o período de votação e apuração, cada candidato, considerado fiscal nato, poderá manter UM fiscal, por ele credenciado, junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º - O credenciamento dar-se-á pela indicação através de formulário próprio de credenciamento de fiscal (Anexo II), encaminhado a Comissão Eleitoral no período definido no cronograma.

§ 2º – Para ser credenciado e atuar como fiscal, o indicado deve atender os mesmos requisitos de comprovação para eleição ao CONCAMPUS, conforme Capítulo III deste edital.

Art. 29 - Compete aos fiscais:

- I. Apresentar-se ao presidente da mesa Receptora e Apuradora de votos, com crachá de identificação;
- II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da Mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;
- III. Atender as orientações do Presidente da Mesa.

Art. 30 - O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pela Comissão Eleitoral, a pedido do Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de votos se:

- I. Interferir no trabalho da mesa;
- II. Tentar convencer eleitores em locais de votação;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Fraiburgo

III. Usar de qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de votação.

Art. 31 - A ausência de fiscais não impedirá as mesas de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

XX - DA APURAÇÃO

Art. 32 - Encerrada a votação, a Mesa Receptora transformar-se-á imediatamente em Mesa Apuradora e junto com a Comissão Eleitoral executará a apuração dos votos.

Art. 33 - Antes da apuração das urnas, as cédulas que não foram utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos fiscais e em seguida serão descartadas.

Art. 34 - Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não correspondam às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas (rubricadas);
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação, que possam identificar o voto;
- IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

Parágrafo único - Os votos BRANCO e NULO não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

Art. 35 - Os candidatos, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações verbais na medida em que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas, no momento, pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Eleitoral decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações; cabendo ao presidente da mesma, a decisão em caso de empate.

XI - DOS RESULTADOS

Art. 36 - Serão considerados eleitos, o primeiro e o segundo mais votados no



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Fraiburgo

segmento; sendo o terceiro e o quarto mais votados considerados suplentes.

Art. 37 - Em caso de empate no número de votos, será considerado eleito o mais idoso.

XII - DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 38 - Caberá impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo único - As impugnações deverão ser impetradas por escrito e protocoladas, indicando os fatos que as justifiquem e os devidos fundamentos, excluídos aqueles de que trata o Art. 34 e seu parágrafo único.

Art. 39 - O resultado do julgamento ocorrerá por conta da Comissão Eleitoral, sendo que esta emitirá parecer conclusivo e irrecorrível.

Parágrafo único - A comissão Eleitoral terá 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando plena e devida publicidade de sua deliberação.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Art.41 - A realização dos trâmites de eleição obedecerá ao cronograma estabelecido em edital próprio, que contemplará todas as fases do processo de consulta dos membros do CONCAMPUS.

Fraiburgo, 18 de Maio de 2016.

Rafael Rodrigo Sens
Técnico em Segurança do Trabalho
Instituto Federal Catarinense
Campus Fraiburgo
Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria nº 147/2016



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Fraiburgo

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO AO CONCAMPUS

À Comissão Eleitoral do CONCAMPUS Fraiburgo.

Nome do candidato: _____

CPF: _____

Categoria:

- Docente,
- Discente,
- Técnico-administrativo,
- Egresso
- Pais

Vem por meio deste requerer inscrição como candidato a membro do Conselho de *Campus* Fraiburgo (CONCAMPUS)

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fraiburgo (SC), em __ de _____ de 2016.

Assinatura do Candidato



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Fraiburgo

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE FISCAIS

Eu, _____
na condição de candidato, venho através deste apresentar a indicação para
FISCAL junto a Comissão Eleitoral para a eleição que comporá a representação
no CONCAMPUS do Câmpus Fraiburgo

_____ : _____
(Nome completo do Fiscal)

Data: ___/___/___

Assinatura do candidato

OBS: A indicação de fiscal é facultativa, podendo ser indicado para alguns campi, todos ou nenhum, a critério do candidato.